

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO TRE/RJ Nº 03/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E A CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A PARA CONCESSÃO DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA, SEGUROS DE PESSOAS E ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TRE/RJ, BEM COMO AOS PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/0001-05, situado na Avenida Presidente Wilson, nºs 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Desembargador **JOÃO ZIRALDO MAIA**, no uso de suas atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 26, XXVI, da Resolução TRE/RJ nº 895/2014 (Regimento Interno) e a **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 08.602.745/0001-32, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 7º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CAPEMISA**, neste ato representada por seus **Diretores**, senhores **FÁBIO DOS SANTOS MEZIAT LESSA** e **MÁRCIO AUGUSTO LEONE KOENIGSDORF**, estando o Estatuto Social da instituição juntado no id [3310768](#), bem como os documentos de identificação dos Diretores juntados, respectivamente, nos id's [3310904](#) e [3310910](#), todos do Processo SEI nº 2020.0.000032036-4, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas, que mutuamente se obrigam a cumprir.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a concessão de planos de previdência complementar privada, seguros de pessoas e assistência financeira, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo primeiro. A **CAPEMISA**, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de planos de previdência complementar privada, seguros de pessoas e assistência financeira, analisará a possibilidade de implementação do contrato e da consignação em folha, passando o contrato de adesão viabilizador do benefício requerido a integrar a documentação do presente termo de **CONVÊNIO** para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo segundo. Nenhuma obrigação caberá a **CAPEMISA** de aceitar a adesão a quaisquer planos de previdência complementar privada, seguros de pessoas e assistência financeira, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos para tanto, ou por qualquer outra razão a juízo da **CAPEMISA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONCESSÃO

No ato de concessão dos planos de previdência complementar privada, seguros de pessoas e assistência financeira, o servidor ou o pensionista utilizará senha pessoal para validar a operação, no sentido de autorizar que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com a **CAPEMISA** sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o **TRE/RJ** aceitará, passando a autorização a integrar a documentação do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE/RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo primeiro. Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE/RJ** deverá informar à **CAPEMISA** sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar, e o **TRE/RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

Parágrafo segundo. Compromete-se a **CAPEMISA** em comunicar os reajustes das parcelas aos servidores e/ou pensionistas, eximindo-se o **TRE/RJ** de tal responsabilidade, e as novas parcelas serão implementadas após o regular registro no sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar.

CLÁUSULA QUARTA DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE/RJ

Caso ocorra o desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), ou na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE/RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar o fato à **CAPEMISA**.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do **TRE/RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUINTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A **CAPEMISA** autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e

consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao **TRE/RJ**, atualmente o Ato nº 329/19 e a Portaria regulamentadora do § 4º do art. 4º da referida norma.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, no sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar, os dados de exclusão de consignações informados até o dia 25 de cada mês, não se responsabilizando o **TRE/RJ** por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com a **CAPEMISA**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

O **TRE/RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67, da Lei nº 8666/93, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CAPEMISA**.

CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO

O **TRE/RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar à **CAPEMISA** as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.

CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor ou o pensionista que desejar obter planos de previdência complementar privada, seguros de pessoas e assistência financeira deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o **TRE/RJ** proceda a consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos planos de previdência complementar privada, seguros de pessoas e assistência financeira à **CAPEMISA**, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo único. Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e da **CAPEMISA**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **CONVÊNIO** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. Ao firmar o contrato de adesão com a **CAPEMISA**, o consignado autoriza o **TRE/RJ** a fornecer à entidade consignatária seus dados pessoais necessários à implementação da consignação pleiteada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, e não deverão cometer, autorizar ou permitir qualquer ação vinculada à negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO** que possa causar aos partícipes e/ou suas afiliadas violação de qualquer direito ou regulamento anticorrupção ou antissuborno. Esta obrigação se aplica em particular a pagamentos ilegítimos incluindo subornos a órgãos do governo, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.

Parágrafo primeiro. O **TRE/RJ** e a **CAPEMISA** concordam em não oferecer, dar, ou concordar em dar, para qualquer colaborador, representante ou terceiros agindo em nome da outra parte, aceitar ou concordar em aceitar de qualquer colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra parte qualquer presente ou benefício, seja esse monetário ou de qualquer outra natureza, como recompensa de negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo segundo. O **TRE/RJ** e a **CAPEMISA** deverão prontamente notificar a outra parte, na hipótese que venha a tomar conhecimento ou suspeitar de modo específico de qualquer prática de corrupção como recompensa da negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo terceiro. O descumprimento das condições previstas acima ensejará a rescisão contratual e a consequente finalização de toda e qualquer atividade eventualmente existente entre as partes, sem prejuízo das perdas e danos que forem devidamente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DEMAIS CONDIÇÕES

Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2023.

**JOAO ZIRALDO
MAIA:M00198** Assinado de forma digital por
JOAO ZIRALDO MAIA:M00198
Dados: 2023.11.30 18:34:19
-03'00'

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA

Presidente do TRE-RJ

**FABIO DOS SANTOS
MEZIAT** Assinado de forma digital por
FABIO DOS SANTOS MEZIAT
LESSA: [REDACTED]
Dados: 2023.11.22 11:22:06
-03'00'

FÁBIO DOS SANTOS MEZIAT LESSA
CAPEMISA

MARCIO AUGUSTO LEONE Assinado de forma digital por MARCIO
AUGUSTO LEONE
KOENIGSDORF: [REDACTED]
Dados: 2023.11.22 16:57:05 -03'00'

MÁRCIO AUGUSTO LEONE KOENIGSDORF
CAPEMISA

Testemunhas:

NOME:

LAURA NUNES Assinado de forma digital por
BERNARDES LAURA NUNES BERNARDES
PEIXOTO: [REDACTED]
Dados: 2023.12.01 18:11:31 -03'00'

NOME :

LUCAS ARAUJO Assinado de forma digital por
CARVALHO: [REDACTED]
CARVALHO: [REDACTED]
90 Dados: 2023.11.22 11:01:15 -03'00'